



EMPREENDIRIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 1 de 10

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

RELATÓRIO TÉCNICO

O empreendimento **Econcreto e Serviços Ltda.** formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) em 08/02/2022 para a atividade de *Usinas de produção de concreto comum*, enquadrada no código C-10-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando a produção de 40 m³/hora, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.

Inicialmente, cabe esclarecer que o empreendimento **Econcreto e Serviços Ltda.**, CNPJ 07.137.000/0002-68 deu início aos trâmites de formalização do processo de licenciamento ambiental em 01/02/2021, mediante processo administrativo nº 004/2021/001/2021, sendo emitido o FOB nº 006/2021 com prazo de 60 dias para a formalização.

Em 31/03/2021 foi solicitada prorrogação do prazo de validade do FOB nº 006/2021, com novos pedidos de prorrogação apresentados em 02/06/2021 e 02/08/2021, os quais foram concedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA com prazo máximo permitido, conforme Art. 7º, I, da resolução SEMAD nº 412 de 2005 para formalização do processo de licenciamento até 30/09/2021, **sendo o processo nº 004/2021/001/2021 arquivado por expiração da validade da orientação do FOB nº 006/2021 em 02/01/2022.**

Ante ao exposto, em 08/02/2022 foi protocolado novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 11/02/2022 o **FOB nº 012/2022, no período de transição de compra/venda das estruturas e atividades junto a Polimix Concreto Ltda., CNPJ 29.067.113/0419-76, que assumiu as atividades anteriormente desenvolvidas pela empresa, a partir de dezembro de 2021.**

Cabe informar que em 07/07/2021, em atendimento à Comunicação Interna Nº 253/2021 de 07/06/2021, proveniente da Secretaria de Obras e Urbanismo, foi realizada diligência no local para averiguações referente à regularização das edificações. Na ocasião, foi constatada intervenção irregular em área de preservação permanente (APP), consistente na movimentação de terra a 11 (onze) metros do curso hídrico local e a 31 (trinta e um) metros do Rio Jaguari, conforme PT GSMA nº 041/2021 de 07/07/2021, sendo celebrado o **Termo de Compromisso nº 031/2021 em 07/10/2021 como medida de reparação de dano ambiental.**

A vistoria no local, para fins de licenciamento ambiental, foi realizada em 03/08/2022, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), conforme **Auto de Fiscalização nº 064/2022.**

Ademais, em 11/08/2022 foi emitido o **Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022)**, por meio do qual foram solicitadas ao empreendedor adequações e informações complementares.

Nesse sentido, o presente despacho tem o objetivo de apresentar as considerações técnicas ambientais pertinentes em relação à tramitação do **processo administrativo nº 004/2021/002/2022, a fim de subsidiar decisão do Presidente do CODEMA quanto ao arquivamento do referido processo**, pelas razões a seguir expostas, sem o embargo de opiniões divergentes.

DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 064/2022

Na vistoria realizada na área do empreendimento em 03/08/2022, no que tange a área de preservação permanente – APP do entorno da face Leste e Sul do terreno, **buscou-se verificar o atendimento às cláusulas do Termo de Compromisso nº 031/2021 celebrado entre SMA e o empreendimento Econcreto e Serviços Ltda., como medida de re-**



EMPREENHIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 2 de 10

paração de dano ambiental em virtude de intervenção não autorizada em área de preservação permanente (APP), do curso hídrico local e do Rio Jaguari, sendo requerido o afastamento de 30 metros e de 50 metros, respectivamente, de cada curso d'água, com a recomposição florestal e manutenção da vegetação nativa por ao menos 3 anos.

Na ocasião, foi possível verificar que a empresa cumpriu a solicitação de remoção de terra excedente na APP, realizou demarcação e plantio na faixa de APP. No entanto, foi construído um cercamento com alambrado como delimitação da área, que em seu vértice Sul (coordenadas latitude 22°50'33.97"S e longitude 46°19'18.30"O) **está a 44 (quarenta e quatro) metros das margens do Rio Jaguari.** Tal ação caracteriza descumprimento da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso nº 031/2021, **sendo o empreendedor advertido, por meio do AF nº 064/2022, a proceder com o devido recuo de 50 (cinquenta) metros da APP do Rio Jaguari na área, em até 20 dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.782/2006.**

Para atendimento ao AF nº 064/2022, o empreendedor apresentou de maneira intempestiva, em 04/10/2022, relatório técnico-fotográfico com sugestão de mudança na posição do alambrado, sem efetiva comprovação do devido recuo de 50 (cinquenta) metros da APP do Rio Jaguari na área, além de solicitação de prazo de 30 dias de prorrogação do mesmo.

Ressalta-se que, por se tratar de descumprimento dos parâmetros de recuo já acordados no Termo de Compromisso, não cabe ao empreendimento solicitação de prazo, mesmo se este tivesse ocorrido de forma tempestiva. Dessa forma, até o momento, tal notificação **NÃO FOI CUMPRIDA** pelo interessado, sendo passível de aplicação das medidas legais por descumprimento do Termo de Com-

promisso, conforme estabelecido no Artigo 19, §3º, inciso III do Decreto Municipal nº 1.782, de 1º de agosto de 2006.

DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 031/2021

A continuidade da operação da atividade no local está condicionada ao cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso nº 031/2021, celebrado com caráter de ajustamento de conduta.

Nesse sentido, foram estabelecidas as seguintes cláusulas a serem cumpridas pelo empreendedor:

1) Cláusula 1ª - Realizar a remoção da terra depositada a menos de 11 (onze) metros do curso hídrico local e de 31 (trinta e um) metros do Rio Jaguari, localizados aos fundos do terreno, respeitando as Áreas de Preservação Permanente – APP's existentes no imóvel.

Status: Em 25/11/2021 protocolou relatório fotográfico com remoção de terra realizada. **CUMPRIDA.**

2) Cláusula 2ª - Realizar delimitação/cercamento e o reflorestamento/adensamento da vegetação em toda a Área de Preservação Permanente existente do imóvel, observando-se o recuo de 30 (trinta) metros da borda da calha do curso hídrico local (córrego) e de 50 (cinquenta) metros da borda da calha do Rio Jaguari, devendo-se recuperar a cobertura vegetal em toda a extensão da APP.

Status: Em 25/11/2021 protocolou evidências de início da construção de alambrado e em 03/03/2021 apresentou o mesmo relatório acrescido de fotos do cercamento da área, porém, após fiscalização realizada em 03/08/2022 foi constatado que **está a 44 (quarenta e quatro) metros das margens**



EMPREENHIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 3 de 10

do Rio Jaguari, sendo o empreendedor advertido a proceder com o devido recuo (AF nº 064/2022). Ademais, em 04/10/2022 o empreendedor apresentou proposta de readequação, que corrige o recuo para 50 metros, porém evidencia que não foi respeitado em um trecho aos fundos do terreno o distanciamento de 30 metros da APP do córrego local, sendo o alambrado construído no referido ponto a 25,88m do córrego. Até o momento não foi apresentada documentação comprovando a efetiva correção e distanciamento das áreas de preservação permanente - APP da área. **NÃO FOI CUMPRIDA.**

3) Cláusula 3ª - O reflorestamento citado na cláusula anterior deverá ser realizado com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se, no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie, estando vedado qualquer tipo de intervenção na referida área, tais como movimentações de terra, supressão de vegetação, construções de qualquer tipo, cercamentos ou utilização de maquinário pesado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, em observância ao disposto no artigo 12 da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017.

4) Cláusula 4ª - Fica estabelecido o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do ato de sua assinatura, para integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, sendo 30 (trinta) dias para realizar a remoção da terra em APP e executar a delimitação/cercamento da área e 120 (cento e vinte) dias para a realização do plantio dos espécimes arbóreos na APP, devendo ser mantido monitoramento permanente da área a ser

recuperada pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos.

5) Cláusula 5ª - A fim de se comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, deverá a COMPROMISSÁRIA encaminhar, a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), relatório técnico descritivo e fotográfico da área recuperada/adensada, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs, tão logo seja finalizado o cercamento e o plantio no local, reiterando o prazo limite total de 150 (cento e cinquenta) dias fixado na Cláusula anterior.

Status das Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª: O prazo integral para cumprimento destas cláusulas era de 150 dias, ou seja, até 07/03/2022. Em 03/03/2022 apresentou relatório evidenciando o plantio de alguns indivíduos e informando que a área está em estado de recuperação natural. Na vistoria de 03/08/2022 foi evidenciado que cumpriu a solicitação de remoção de terra excedente na APP, também o plantio das mudas, contudo, com necessidade de manutenção na área. No entanto, conforme anteriormente informado neste despacho, foi construído um cercamento de alambrado com base em alvenaria como delimitação da área, que em seu vértice Sul (coordenadas geográficas latitude 22°50'33.97"S longitude 46°19'18.30"O) está a 44 (quarenta e quatro) metros das margens do Rio Jaguari, além de ter sido constatado um ponto do alambrado que está a 25,88 m do córrego local e necessidade de manutenção e ampliação do plantio para as áreas de APP sob intervenção ainda. Desta forma, com a realização de remoção parcial de solo, cercamento em desacordo com o Termo de Compromisso e necessidade de ampliar a



EMPREENDEDIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 4 de 10

área de plantio realizado na APP para os limites definidos no Termo de Compromisso, **consideram-se as cláusulas 3ª, 4ª e 5ª como PARCIALMENTE CUMPRIDAS.**

6) Cláusula 6ª - A fim de se comprovar o monitoramento da área recuperada, a proteção e o pleno desenvolvimento dos espécimes plantados, fica a COMPROMISSÁRIA obrigadas a encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ANUALMENTE, relatório técnico-fotográfico de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos citado na Cláusula Quarta, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação indicadas neste Termo de Compromisso.

Status: Em 03/03/2022 apresentou relatório com evidências de plantio, informando que a área está em estado de recuperação natural, **sendo as próximas entregas em 06/03/2023 e 06/03/2024.** Atualmente a cláusula está **EM FASE DE CUMPRIMENTO.**

Demais cláusulas do Termo de Compromisso se referem as ações de fiscalização por parte da SMA e gestão administrativa do termo de compromisso.

Pelo exposto, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 031/2021: “Para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, fica automaticamente cancelado o presente Termo de Compromisso, acarretando a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor”. Desta forma, devido ao descumprimento da Cláusula 2ª, o referido termo encontra-se tacitamente cancelado, ensejando o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 004/2021/002/2022.

DO OFÍCIO LSMA 356/2022 (retificação 358/2022) - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme descrito anteriormente, em 11/08/2022 foram solicitadas adequações e informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação de numeração para 358/2022), com prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, portanto, até 10/10/2022.

Dessa forma, em 10/10/2022 foi protocolado pelo empreendedor ofício de resposta à solicitação de informações complementares, **o qual não atendeu plenamente ao solicitado pelo órgão ambiental**, bem como o mesmo ofício solicitou prazo adicional de 60 (sessenta) dias para atendimento, **tendo como prazo final para apresentação 09/12/2022.**

Ressalta-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 15 da Resolução CONAMA 237/1997, o prazo para atendimento à solicitação de informações complementares poderá ser prorrogado mediante justificativa, completando os 4 meses conforme definido na mesma resolução. Assim, o prazo foi prorrogado até 09/12/2022.

Dessa forma, em **02/01/2023 foi protocolado intempestivamente ofício de resposta** à solicitação de informações complementares (e-mail intempestivo de 30/12/2022-ponto facultativo municipal), o qual não atende plenamente ao solicitado pelo órgão ambiental, conforme adiante exposto.

Em síntese, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

Item 1) Apresentar a Ficha de Segurança de Produto Químico – FISPQ do produto utilizado como aditivo da produção de concreto.



EMPREENDIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 5 de 10

Resposta do empreendedor: Em 10/10/2022 foi apresentada a FISPQ do produto Maxfluid NCA 110X.

Análise SMA: Conforme FISPQ, produto precisa ser reservado de modo a conter vazamentos. Considera-se esse item **ATENDIDO**.

Item 2) Com base em evidências de vistoria foi foram solicitadas 3 ações quanto material sólido retirado do decantador (resíduo de concreto):

Subitem a) Adequação/relocação da área de armazenamento transitório do resíduo proveniente de lavagem de caminhões/decantação do concreto;

Resposta do empreendedor: A atual área para armazenamento deste resíduo é realmente o único espaço útil disponível, assim, como forma de contenção e prevenção de carreamento de material para a área de preservação permanente, aumentou-se o muro como forma de contenção, apresentando relatório fotográfico.

Análise SMA: Não foi possível evidenciar no anexo apresentado real aumento do muro ou efetiva contenção em toda extensão da área de armazenamento transitório do resíduo proveniente de lavagem de caminhões/ decantação do concreto, sobretudo na região mais vulnerável da região. Considera-se o subitem como **NÃO ATENDIDO**.

Subitem b) Definição da forma de destinação ambientalmente correta dos resíduos de concreto gerados dentro do empreendimento;

Resposta do empreendedor: Os resíduos tirados do decantador, após sua secagem, serão destinados pela empresa J D TERRAPLANAGEM, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, sendo anexada Licença de Operação de tal empresa, e in-

formado que ainda não havia sido realizada destinação com registro pelo sistema MTR.

Análise SMA: Conforme documentação protocolada intempestivamente em 02/01/2023, foi apresentada a definição da forma de destinação. Desta forma, se considera o sub-item como **ATENDIDO**. Ressalta-se a importância de posterior comprovação de que tal postura está sendo executada.

Subitem c) Solicitou a apresentação dos comprovantes de Cadastro e destinação de resíduos no Sistema MTR/FEAM (<http://www.feam.br/sistema-mtr-mg>).

Resposta do empreendedor: A empresa ECONCRETO E SERVIÇOS LTDA., possui seu registro no sistema MTR e o empreendimento POLIMIX foi orientado a realizar o cadastro também. Segundo informado, “Após a vistoria foi realizada uma destinação apenas deste material [resíduos de concreto], pois precisa aguardar sua plena secagem”. No momento não foi gerado nenhum MTR. A empresa POLIMIX foi orientada a regularizar na próxima destinação.

Análise SMA: Os cadastros de ambas empresas no sistema MTR-FEAM foram realizados em 30/12/2022 (ou seja, pós vistoria), um ano após início da operação do empreendimento. Ademais, informou que foi realizada uma única destinação, porém não apresentou nenhum documento comprobatório da referida destinação dos resíduos de concreto. Considera-se esse subitem **NÃO ATENDIDO**.

Item 3) Na formalização do processo foi informada a existência de um poço tubular já perfurado nas coordenadas geográficas Latitude 22°50'31.73"S e Longitude 46°19'20.10"O, com regularização em andamento junto ao IGAM, mediante processo SEI nº 2240.01.0003843/2022-43. No en-



EMPREENDIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 6 de 10

tanto, não foi possível visualizar o referido poço durante vistoria devido o local estar fechado por tampa de alvenaria/concreto, que só poderia ser levantada com o uso de equipamento. Foram solicitadas 2 ações:

Subitem a) Apresentar informações atualizadas de regularização de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Resposta do empreendedor: No protocolo de 02/01/2023 foi apresentada a formalização de processo de outorga na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas (SUPRAM – SM), sob nº 64470/2022, ocorrida em 28/12/2022.

Análise SMA: O documento de formalização do requerimento de outorga está vigente e válido. Em consulta à plataforma SEI e SIAM foi evidenciado que, na presente data, o processo aguarda envio de informações complementares para continuar tramitação. Desta forma, considera esse subitem **ATENDIDO**, com a ressalva de que a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental depende da obtenção da portaria de outorga emitida pelo IGAM, sob pena de substituição da fonte de abastecimento de água do empreendimento.

Subitem b) Apresentar o Relatório técnico-fotográfico das instalações do poço, mostrando numeração do hidrômetro e tubulações de captação, sendo que os registros fotográficos deverão indicar hora e coordenadas geográficas. Avisar a SMA do dia da execução da abertura da tampa de acesso ao poço para eventual acompanhamento.

Resposta do empreendedor: O empreendedor informou a SMA por e-mail, sem apresentação de relatório fotográfico detalhado.

Análise SMA: Apesar de não ter enviado relatório detalhado conforme solicitado, a equipe da SMA pode comparecer ao local, evidenciando a paralisação do poço, com uso somente para testes de

bombeamento ocorridos para o processo de outorga, conforme relatório fotográfico SMA de 25/10/2022, onde o hidrômetro registrou a captação de cerca de 4,5 m³ de águas subterrâneas por meio do poço. Desta forma, considera-se o subitem como **ATENDIDO**.

Item 4) Em vistoria foi evidenciado que o empreendimento instalou um sistema composto por caixas de decantação para contenção dos sólidos porventura carregados por águas pluviais incidentes no pátio de operação. Foram solicitadas 2 ações:

Subitem a): Apresentar o croqui do sistema de drenagem implantado, mostrando pontos de captação e caixas de decantação, tubulações e lançamento final (coordenadas geográficas), acompanhado do memorial de cálculo de volume de cada uma das caixas de decantação instaladas no empreendimento;

Subitem b): Apresentar cronograma de manutenção das caixas de decantação e ações de destinação dos sólidos retirados destas caixas.

Resposta do empreendedor: Foi apresentado croqui com disposição das caixas, e indicação das dimensões de cada uma delas. Ademais, descreveu a circulação da captação de toda água gerada no pátio (abastecimento dos caminhões betoneira e água da chuva), respeitando a sequência desde a caixa 01 até a 04. Todo material acumulado nas caixas 01 e 02 é retirado de forma manual e disposto na área de secagem. Já as caixas 03 e 04 possuem uma profundidade maior para conter por maior tempo o acúmulo de resíduos. Os mesmos, quando atingida a capacidade da caixa, é bombeado, colocado no leito de secagem e destinado para a empresa J D TERRAPLANAGEM, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. Não há periodicidade e datas fixas para essas ações, uma vez que está diretamente relacio-



EMPREENDIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 7 de 10

nado ao volume de trabalho da usina e condições climáticas.

Análise SMA: Para o subitem “a” foi apresentada localização e dimensões das caixas, porém não apresentou o volume (necessário fazer cálculo de cada uma), bem como não foi projetado a disposição das tubulações e as coordenadas geográficas do lançamento final, sendo considerado como **PARCIALMENTE ATENDIDO**.

Quanto ao subitem “b” foi apresentada a forma de destinação, não havendo comprovantes, nem a apresentação de um cronograma mínimo de manutenção preventiva, de modo que sejam ações que estejam sempre presentes na organização operacional do empreendimento. Considera-se esse subitem como **NÃO ATENDIDO**.

Item 5) Em vistoria se evidenciou que o empreendimento estava dispondo concreto na lateral norte do terreno, segundo informado para nivelamento do terreno, não havendo barreira de contenção lateral para os fundos da área, que possui acesso ao córrego local. Ressalta-se que no momento da lavratura do auto de fiscalização não foi constatado carreamento desse sedimento para área de APP ou córrego local, porém as marcas de escoamento de concreto estavam próximas dos limites dessa área. Desta forma, foram solicitadas 2 ações:

Subitem a): Apresentar relatório técnico-fotográfico de execução de medidas de contenção para evitar que futuras disposições atinjam a APP; e

Subitem b) Apresentar projeto e cronograma de nivelamento do terreno após finalização das disposições de concreto, indicando ao menos: i - área de inserção de concreto para nivelamento do terreno; ii - corte vertical da área em questão, a projeção de cota do nivelamento, e onde estarão instaladas as

estruturas de contenção, tais como muros de arrimo.

Resposta do empreendedor: No protocolo registrado em 02/01/2023 foi apresentada foto com registro de adoção de um pequeno muro como contenção, tendo em vista que a área de concretagem não atingirá os limites de APP.

Análise SMA: Quanto ao subitem “a”, apesar de ser somente uma foto pequena, nota-se uma execução de elevação com 2 fileiras de blocos no fundo do terreno, divisa com a APP do empreendimento, sendo necessário avaliar a efetividade de tal ação conforme ocorre a disposição de cimento na lateral. considerando como **ATENDIDO**.

Contudo, para o subitem “b” não foram apresentadas as informações solicitadas. Desta forma, sem possibilidade de avaliação do avanço da disposição de concreto se considera o subitem como **NÃO ATENDIDO**.

Item 6) De 04/10/2022 a 24/10/2022 foram tramitadas as informações, documentos, cálculo e celebrado o acordo para a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento no ano-base 2021. Considera esse item como **ATENDIDO**

Item 7) Foi evidenciado que o empreendimento estava sendo operado com responsabilidade de novo proprietário, sendo solicitada a transferência de titularidade deste processo de licenciamento ambiental para a razão social Polimix Concreto Ltda. Para tanto, o empreendedor deveria atender e apresentar o **Requerimento de Transferência de Titularidade de Processo de Licenciamento Ambiental**, nos moldes do documento anexo ao Ofício LSMA nº 356/2022, junto com documentação comprobatória da transferência



EMPREENHIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 8 de 10

de titularidade do objeto licenciado, tais como cópia do estatuto, contrato social, ato de concessão / doação / compra e venda, ou qualquer outro ato ou documento que efetivamente promoveu e comprova a troca do titular do objeto do processo;

Também deveria ser apresentada a **Publicação no periódico local de nota de transferência de titularidade** conforme modelo anexado ao supracitado ofício.

Resposta do empreendedor: Apresentou em 10/10/2022 a publicação da transferência de titularidade no jornal “O Registro” da semana de 24 a 30 de setembro de 2022, Seção Classificados, página 11. No protocolo de 02/01/2023 foi apresentada a nota fiscal de compra e venda da usina, nº 29.315, de 29/12/2021.

Análise SMA: A publicação no periódico local foi realizada, Contudo, para efetivar o ato administrativo de transferência de titularidade não foi apresentado o documento “**Requerimento de Transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental**” assinado por ambos os empreendimentos.

Ademais, por se tratar de uma transferência administrativa, fiscal e contratual, a ser confirmada junto ao município, Estado de Minas gerais e união, nos seus respectivos campos de atuação, somente a Nota fiscal de compra e venda sem outras documentações complementares não comprova a formalização da venda/troca de proprietário. Desta forma, considera-se esse item como **NÃO ATENDIDO.**

Pelo exposto, mesmo analisando o documento protocolado intempestivamente em 02/01/2023, o não-atendimento pleno ao solicitado por meio do Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022) pode acarretar a pena de arquivamento/indeferimento do processo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento:

1. Deixou de atender a notificação realizada por meio do Auto de Fiscalização nº 064/2022, referente a proceder com o devido recuo de 50 (cinquenta) metros da APP do Rio Jaguari na área, no prazo de 20 dias corridos;

2. Descumpriu o Termo de Compromisso nº 031/2021, especialmente em relação à delimitação/cercamento e ao reflorestamento/adensamento da vegetação em toda a Área de Preservação Permanente existente do imóvel, observando-se o recuo de 30 (trinta) metros da borda da calha do curso hídrico local (córrego) e de 50 (cinquenta) metros da borda da calha do Rio Jaguari (Clausulas 2ª e 4ª).

Ressalta-se que o descumprimento de Termo de Compromisso é passível de sanção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 1.782/2006.

3. Não atendeu plenamente à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022).

Dessa forma, considerando que o atendimento à notificação exarada por meio do Auto de Fiscalização nº 064/2022, o cumprimento do Termo de Compromisso nº 031/2021 e a apresentação completa dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022) são **condição necessária e indispensável à análise dos aspectos e impactos ambientais associados à instalação e operação do empreendimento;**

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de ele-



EMPREENHIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 9 de 10

mentos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica sugere o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 004/2021/002/2022, pelo não atendimento do Auto de Fiscalização nº 064/2022, descumprimento do Termo de Compromisso nº 031/2021 e não atendimento pleno ao Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022) de solicitação de informações complementares, sem prejuízo de opiniões divergentes.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 27 de fevereiro de 2023.

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE 18.164

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
Gerente de Regulação e Controle Ambiental
RE 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE 10.558

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o empreendimento **Econcreto e Serviços Ltda** não atendeu a notificação exarada pelo Auto de Fiscalização nº 064/2022, descumpriu o Termo de Compromisso nº 031/2021 e não atendeu plenamente à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação 358/2022), dentro do prazo legalmente concedido;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que recomenda o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Fica **ARQUIVADO** o processo administrativo nº 004/2021/002/2022, de solicitação de licença de operação corretiva (LOC) do empreendimento **Econcreto e Serviços Ltda.**, CNPJ nº **07.137.000/0002-68**, localizado na Av. Antônio Saes Peres, 207, Ponte Nova, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento à notificação exarada pelo Auto de Fiscalização nº 064/2022, descumprimento do Termo de Compromisso nº 031/2021 e não atendimento pleno à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 356/2022 (retificação



EMPREENHIMENTO: Econcreto e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.137.000/0002-68

PROCESSO: 004/2021/002/2022

FOLHA Nº: 10 de 10

358/2022), dentro do prazo legalmente concedido, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor para que, caso queira, se manifeste sobre este ato de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente /
Presidente do CODEMA